



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PRESIDENTE: FÁTIMA VIDOTTE – PR

RELATOR: JAYME EVANDRO SANCHES – PSDB

MEMBRO: FLÁVIO ABREU – DEM

MATÉRIA: A presente matéria sobre forma de Projeto de Lei Complementar nº. 004 do Executivo Municipal com ementa “Institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências”. De entrada aprovada na 34^a (trigésima quarta) sessão ordinária do dia 14 de novembro de 2.017.

Consequentemente, o projeto baixou com vistas a presente Comissão Permanente, em atendimento às normas regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade deste Relator, ora signatário, para a emissão de Parecer em relação ao efeito de admissibilidade aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de temática legislativa.

MÉRITO: O projeto de lei complementar tem os objetivos de instituir e definir critérios para lançamento do IPTU dos anos 2017, 2018, 2019 e 2020, já para o ano de 2021 os valores serão atualizados de acordo com o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial – IPCA, respeitando o Código Tributário do Município. Quanto ao aspecto formal, observa-se que a propositura indica como projeto de Lei Complementar, e, assim sendo, ela obedece ao disposto no inciso I, § único do artigo 51 da LOM – Lei Orgânica do Município que assim determina:

Parágrafo Único – São leis complementares, além daquelas que esta Lei Orgânica estabelece como instrumento para disciplinar sobre determinadas matérias, as concernentes ao seguinte:

I – Código Tributário do Município;

Com o PLC pretende o Executivo Municipal institui a planta genérica de valores e definir critérios para lançamentos do IPTU para efeitos de tributação e valores venais dos imóveis. De acordo com o capítulo III, Seção II, art. 32 do Código Tributário Nacional - CTN, o IPTU é um imposto municipal. Consequentemente, sua administração, políticas e diretrizes a ele relacionadas, bem como sua metodologia de cálculo, são estabelecidas na esfera dos municípios, como é o caso dos autos, em que o Executivo Municipal se preocupa em adequar a alíquota do IPTU à atual realidade econômica e a capacidade financeira do contribuinte, visto que na mensagem parte do projeto, resume que o valor realizado pelo Município não condiz com o real valor dos terrenos e edificações e dessa maneira necessita

de atualização dos valores da planta genérica, eis o motivo do projetos, e para que dessa maneira necessite da analise do legislativo.

Assim posta à questão, e atendido os pressuposto legais de constitucionalidade, entendemos que a propositura se mostra legal, devendo, portanto, seguir seus trâmites regimentais, cabendo ao Plenário desta Casa exercer o juízo.

Ademais, verifica-se que o teor da propositura encontra-se de forma clara com objetivos específicos juntados ao PLC está ata da comissão que apontou a necessidade da planta genérica de valores, logo respeitando os pressupostos da Constituição não foram identificados atos que poderiam ocasionar obstrução na tramitação da matéria, ou seja, dessa maneira o projeto de lei complementar do Poder Executivo, opinamos pela legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO: Ante os expostos mencionados a Comissão Permanente de Justiça e Redação Final é de parecer favorável para tramitação do projeto de lei complementar nº. 005/2017 de autoria do Executivo.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

Votos Favoráveis 03

Votos Contrários _____

Data 09-11-2017

Votos dos Membros:

VEREADORA: Yudette

VEREADOR: Adriano

VEREADOR: Edilson



Estado de Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Porto Murtinho

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PRESIDENTE: ELBIO BALTA - PR

RELATOR: FLÁVIO ABREU - DEM

MEMBRO: PROFESSORA MARCIANA - PSC

MATÉRIA: Trata-se do Projeto de Lei Complementar nº. 004/2017 do Executivo Municipal com ementa “Institui a Planta Genérica de Valores do Município, define critérios para lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências”. De entrada aprovada na 34ª (trigésima quarta) sessão ordinária do dia 14 de novembro de 2017.

Vêm à apreciação da Comissão Permanente, em atendimento a Lei Orgânica Municipal, estando sob a responsabilidade deste Relator, ora signatário, para emissão de Parecer de acordo com o Regimento Interno desta Casa de Leis.

MÉRITO: Coube ao relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, manifestar-se á previamente quanto à constitucionalidade da matéria. O projeto de lei complementar institui a planta genérica de valores do Município conhecida como IPTU. Pretendo o Executivo Municipal atualiza-lo, logo por este motivo submete apreciação desta Casa de Leis. Cabe esclarecer que o Município tem prerrogativa para tal ato, dessa maneira após estudos feitos pela comissão designada para estudar e sugerir mudanças, conforme ata que veio juntamente com o projeto de lei complementar. Assim específico a maneira dos cálculos bem como as porcentagens de aumentos sobre cada setor, vide projeto de lei complementar. Assim a comissão permanente do Poder legislativo não encontrou nenhum aspecto constitucional no PLC, ou seja, esse irá contribuir com arrecadação.

Diante das análises da relatoria feita na matéria não há ilegalidade quanto ao mérito da matéria, essa está de acordo com os ditames legais, necessitando somente de autorização legislativa para o Município adotar os procedimentos legais em relação ao que se pede. Sendo assim está relatoria é favorável à tramitação do projeto de lei complementar de autoria do Executivo Municipal.

CONCLUSÃO: A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização é de parecer favorável para tramitação de discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº. 001/2017 do Poder Executivo.

RESULTADO DA VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:

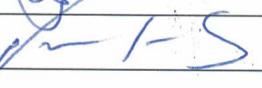
Votos Favoráveis 02

Votos Contrários 00

Data 24-11-2017

Votos dos Membros:

VEREADOR: 

VEREADOR: 

VEREADORA: _____